



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2028, de 2020, do Senador Confúcio Moura, que Destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Weverton

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Kajuru

04 de julho de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2028, de 2020, do Senador Confúcio Moura, que *destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Segurança Pública, para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 2.028, de 2020, de autoria do Senador Confúcio Moura, que pretende destinar 80 (oitenta) por cento dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Na Justificação do PL, o autor do projeto argumentou o seguinte:

O Decreto-Legislativo no 6, de 2020, reconheceu a ocorrência no País do estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem no 93, de 18 de março de 2020.

Com base nesse Decreto-Legislativo, o Congresso Nacional autorizou gastos excepcionais e extraordinários para a adoção pelo Poder Executivo de ações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Assim, neste momento, em que grande parte dos recursos do País estão sendo utilizados no enfrentamento no País da pandemia decorrente do Covid-19, tendo inclusive sido autorizado pelo Parlamento brasileiro o aumento do déficit primário pelo Governo Federal, é importante que sejam estabelecidas medidas destinadas à arrecadação de recursos alternativos para minimizar os efeitos fiscais dessas ações de saúde pública.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de lei temporária, que irá vigor apenas enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, para destinar 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações relacionadas ao enfrentamento dessa pandemia no País.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, sob o aspecto regimental, registramos que, nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre proposições pertinentes aos temas aos temas de “segurança pública”, combate à “lavagem de dinheiro” e prevenção, fiscalização e combate ao “tráfico ilícito de drogas” (inciso I, alíneas “a”, “l” e “m”).

No mérito, entendemos que o PL deve ser considerado prejudicado.

O art. 3º do PL estabelece que a Lei terá vigor “enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Covid-19”.

Sobre o assunto, verificamos que foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Nos termos do § 2º do art. 1º do referido diploma legal, “ato do Ministro de Estado de Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei”. Ademais, com base no § 3º do art. 1º, “o prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde”.

Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.979, de 2020, estabelece que a Lei permanecerá em vigor “enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei”.

O Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Ademais, com base no *caput* de seu art. 1º, o reconhecimento do estado de calamidade pública foi reconhecido exclusivamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho, tendo efeito apenas até 31 de dezembro de 2020.

Entretanto, no ano passado, foi editada a Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, do Gabinete do Ministério da Saúde (GM/MS), que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Com base nisso, o então Presidente da República editou o Decreto nº 11.077, de 20 de maio de 2022, revogando diversos decretos que tratavam do combate à pandemia do Covid-19.

No mesmo sentido, mais recentemente, em 5 de maio de 2023, a Organização Mundial de Saúde (OMS), após recomendação do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional sobre a Pandemia de Covid-19, declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à Covid-19, que havia sido declarada em 30 de janeiro de 2020. Durante a sessão deliberativa do referido Comitê, foi destacada a tendência de queda nas mortes por Covid-19, o declínio nas hospitalizações e internações em unidades de terapia intensiva relacionadas à doença, bem

como os altos níveis de imunidade da população ao SARS-CoV-2, coronavírus causador da pandemia.

Portanto, como não está mais vigente o estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Covid-19, o qual se refere o art. 3º do PL, entendemos que o projeto deve ser considerado prejudicado.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 2.028, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CSP, 04/07/2023 às 11h - 20ª, Extraordinária
Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		7. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
VAGO		4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO		2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

VANDERLAN CARDOSO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2028/2020)

DURANTE A REUNIÃO, É DESIGNADO COMO RELATOR "AD HOC" O SENADOR JORGE KAJURU.

ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

04 de julho de 2023

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Segurança Pública